



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº. 252- 2026
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2026
PARA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE IRAI e a empresa D. C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA objetivando AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO.

Aos quinze dias do mês de maio de 2026, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa D. C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 07.155.160/0001-59, com sede na BR 386, KM 06 Cep 98.460-000 em Iraí-RS, representada por: Lucianir Cassol Hermes CPF: 944.089.980-87, aqui denominada:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS PARA O MUNICIPIO.

Item 01- 20.000 litros de gasolina

Valor Unitário:R\$ 6,44

Valor total: R\$128.800,00

Item 02- 70.000 litros de S10

Valor de referência:R\$7,07

Valor total: R\$494.900,00

Item 03 – 70.000 litros de diesel comum

Valor de referência:R\$6,97

Valor total: R\$487.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será em bombas do próprio fornecedor, localizado dentro do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência por doze meses, a partir de 16 de maio de 2026, podendo ser prorrogado se houver saldo ou interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de cada secretaria

2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com as notas fiscais que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique **modificações do contrato para mais ou para menos**”

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Em veículos e máquinas do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das notas.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n° 41/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais. Iraí, 15 de maio de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI

PREFEITO MUNICIPAL

D. C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Lucianir Cassol Hermes

CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB: 127490